



PORTARIA DE OUTORGA Nº 169 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º. Aprovar o ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado, discriminado abaixo:

Ato:	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos
Objeto do ato:	Uso de recursos hídricos de domínio do Estado
Outorgado(a):	ESTEL ENERGIA LTDA
CPF/CNPJ:	23.889.176/0001-041
Município:	Alegre
Unidade da Federação:	Espírito Santo
Tipo de interferência:	Aproveitamento hidrelétrico
Finalidade(s):	Geração de energia
Região hidrográfica:	Bacia do Rio Itapemirim
Corpo hídrico:	Rio Braço Norte Direito
Efeitos legais:	35 (trinta e cinco) anos
Número do processo AGERH:	86412809

Art. 2º. O aproveitamento hidrelétrico, outorgado por esta Portaria, possui como características:

- I. Coordenadas UTM do ponto de captação: 237689 E / 7711738 N, *Datum* WGS-84;
- II. Coordenadas UTM do ponto de restituição da vazão captada: 238144 E / 7711625 N, *Datum* WGS-84;
- III. Vazão mínima turbinada por turbina: 3,12 m³/s (correspondente a 40% da vazão nominal de uma unidade);
- IV. Vazão máxima turbinada por turbina: 7,82 m³/s
- V. Vazão máxima turbinada: 15,64 m³/s;
- VI. Número de unidades geradoras: 2
- VII. Potência instalada total: 3,030 MW;
- VIII. Queda bruta nominal: 24,75 m;
- IX. Nível de água máximo *maximorum* a montante (tempo de recorrência igual a 10.000 anos): 221,75 m;
- X. Nível de água máximo normal de montante: 220 m;
- XI. Nível da água mínimo normal de jusante: 194 m;



- XII. Área inundada do reservatório no nível de água máximo *maximorum* (tempo recorrência igual a 10.000 anos): 40.000 m²;
- XIII. Área inundada do reservatório no nível de água máximo normal: 22.030 m²;
- XIV. Volume do reservatório no nível de água máximo normal: 28.644 m³;
- XV. Altura máxima do barramento: 3,85 m;
- XVI. Vazão mínima residual do barramento: 1.116,78 l/s.

§ 1º. A manutenção da vazão residual mínima deve ser prioritária à geração de energia.

§ 2º. A vazão residual mínima no trecho de vazão reduzida poderá ser revista, conforme previsto no Parágrafo Único, Art. 6º da Instrução Normativa Nº 008, de 10 de julho de 2007.

§ 3º. Os demais usos de recursos hídricos serão prioritários à geração de energia, até que o Comitê de Bacia de Hidrográfica defina os usos prioritários.

Parágrafo único - As características de que trata este artigo poderão ser alteradas, a critério da AGERH, mediante solicitação do requerente e apresentação de estudos técnicos específicos.

Art. 3º. A disponibilidade hídrica para geração de energia corresponde às vazões naturais afluentes no local do empreendimento, subtraídas das vazões destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante, conforme quadro 01:

Quadro 01 – Usos consuntivos a montante (m³/s).

Ano	Consumo
2019	0,198
2054	0,288

Art. 4º. São condicionantes desta Outorga, a serem cumpridas pelo Outorgado nos prazos definidos:

- I. Implantar e manter estação de monitoramento e reportar os dados monitorados à AGERH até o dia 31 de dezembro de cada ano civil. O monitoramento deve ser diário e contemplar as vazões afluentes e remanescente no trecho de vazão reduzida. Os resultados devem ser apresentados em relatórios no formato impresso e digital editável. O primeiro relatório enviado a AGERH deve contemplar informações sobre o início da operação, bem como relatório fotográfico e coordenadas de localização das estações.
- II. Atualizar a cada 10 (dez) anos, a partir da publicação da portaria no sítio eletrônico da AGERH, os estudos de demanda de usos consuntivos a montante e no trecho de vazão reduzida da CGH São João.

Art. 5º. Esta outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensão parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 2º e Art. 4º;
- II. Conflitos com normas posteriores;
- III. Incidência no Art. 29 da Lei Estadual Nº 10.179 de 18 de março de 2014;
- IV. Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.



Art. 6º. Esta outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser revista:

- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 7º. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado quer vier a fazer da presente autorização.

Art. 8º. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta outorga de direito de uso de recursos hídricos tem prazo de validade de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Art. 10. O uso de recursos hídricos objeto desta outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei Federal Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Arts. 30 e 31 da Lei Estadual Nº 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

JOSÉ ROBERTO JORGE

Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO LOYOLA DIAS
GERENTE DE REGULACAO E GESTAO
AGERH - GERE
assinado em 30/12/2020 12:21:48 -03:00

JOSE ROBERTO JORGE
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HIDRICA
AGERH - DPI
assinado em 30/12/2020 13:02:12 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/12/2020 13:02:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDUARDO LOYOLA DIAS (GERENTE DE REGULACAO E GESTAO - AGERH - GERE)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-9C6RHG>